

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Despacho Presidencial n.º 227/23 de 28 de Setembro

Considerando que o Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação das Finanças Públicas (SETIC-FP) necessita da aquisição de serviços de consultoria especializada para a gestão do Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado (SIGFE), para garantir a melhoria e eficácia dos processos e da qualidade da gestão do referido sistema, que representa um dos principais instrumentos de gestão financeira e orçamental das finanças públicas;

Havendo a necessidade de continuidade dos serviços de consultoria especializada para a consolidação de uma base tecnológica sólida e robusta, mediante a contratação de um operador económico *prime* com experiência e aptidão técnica para a realização do interesse público com qualidade, economia e eficiência;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alínea c) do artigo 29.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, os artigos 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor global de € 48 890 362,81 (quarenta e oito milhões, oitocentos e noventa mil, trezentos e sessenta e dois Euros e oitenta e um cêntimos) ao ano, por um período de 3 (três) anos, e formalizada a abertura do procedimento de contratação simplificada, pelo critério material, para a aquisição de serviços de consultoria especializada para a gestão do Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado (SIGFE) para o Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação das Finanças Públicas (SETIC-FP).

2. À Ministra das Finanças é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, bem como para a adjudicação, celebração e assinatura do correspondente Contrato.

3. O Ministério das Finanças deve inscrever o projecto no Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2023 e assegurar a disponibilidade de recursos financeiros necessários à sua execução.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Setembro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-7354-B-PR)